

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: (88)3626134

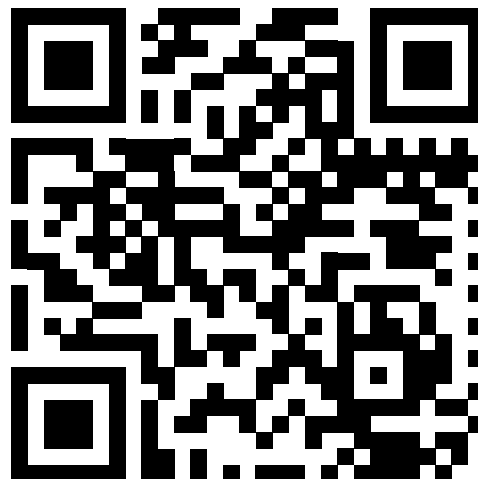
E-mail: [pmsaobeneditog@gmail.com](mailto:pmsaobeneditog@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: \*\*\*.026.203-\*\*

em 09/05/2023 17:27:04

IP com n°: 172.16.2.57

[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3177](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3177)

## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✦ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 01/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N° 01/2021
- ✦ EXTRATO DE CONVÊNIOS: 07/2022 - TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP.
- ✦ PORTARIAS: 059/2023 - EXONERAR O(A) SR(A ) PRISCILLA RODRIGUES DE BRITO
- ✦ PORTARIAS: 060/2023 - EXONERAR O(A) SR(A ) ANTONIA DANIELLE GOMES NUNES
- ✦ PORTARIAS: 061/2023 - NOMEAR O(A) SR(A). PRISCILLA RODRIGUES DE BRITO
- ✦ PORTARIAS: 062/2023 - NOMEAR O(A) SR(A). ANTONIA DANIELLE GOMES NUNES
- ✦ PORTARIAS: 063/2023 - NOMEAR O(A) SR(A). MIGUEL VICTOR RIBEIRO DE PAIVA



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS  
ATOS NORMATIVOS: 01/2023**

São Benedito, 09 de maio de 2023.

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e com conformidade com o **Processo Seletivo Simplificado, edital nº 01/2021, destinado à contratação de pessoal de nível fundamental, médio e superior, em caráter temporário, para atender demanda do Acolhimento São Francisco**, convoca os candidatos aprovados conforme descrito a seguir.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Anna Karolina Albuquerque Santos	Cuidador Social	Acolhimento São Francisco

A convocação deve ressaltar que a candidata deve se apresentar na data de **10 de maio de 2023** no horário de 8 às 12 ou 14 às 17 horas na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sediada à Rua Abdoral Rodrigues, 1000 – Centro – São Benedito – CE, munida de documento de identificação com foto.

Atenciosamente,

**LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



## SECRETARIA DA SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - CONVÊNIO: 07/2022/SAÚDE

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP.****CONVÊNIO 007/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.778.129/0001-74, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu titular, Sr. Luís Carlos do Nascimento, na forma do disposto nas Leis Municipais nº 1169/2018 de 20 de dezembro de 2018 e nº 1239/2022 de 17 de setembro de 2020, **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.578.611/0001-06, CNAS nº 23002005898/85-51, com endereço à Rua João Conrado, nº 366, Pajuçara, Maracanaú, Ceará, neste ato representada por sua Presidenta, **Antônia Elisabete Sampaio Matos**, inscrita no CPF/MF nº 485.874.353-53, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Convênio é firmado mediante Leis Autorizativas Municipais nº 1169/2018 de 20 de dezembro de 2018 e nº 1239/2022 de 17 de setembro de 2020, com esteio no Art. 9º e §2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, nos Arts. 196 ao Art. 200 da Constituição Federal; e no que couber, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/92 e Art. 116 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO**

O objeto do presente termo de Convênio é a cooperação mútua, através do repasse pecuniário correspondente as ações e serviços hospitalares efetivamente prestados aos pacientes do Município Conveniente que deles necessitem, dentro dos limites orçamentários e em conformidade com Plano de Trabalho e legislação municipal pertinente, nos quais, independente de transcrição, passam a fazer parte do presente instrumento, e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Subcláusula Única** — Os serviços ora pactuados serão executados com base na compatibilização das necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros e com a capacidade física instalada e recursos humanos do Segundo Conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão executados pelo Segundo Conveniente, em sua sede localizada na Rua João Conrado, nº 363, Pajuçara - Maracanaú, Ceará.

**Subcláusula Primeira** — A eventual mudança de endereço do Segundo Conveniente deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Saúde Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA — DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Segundo Conveniente.

**Subcláusula Primeira** — Sem prejuízo do acompanhamento, controle, auditoria e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria de Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle das autoridades responsáveis pela gestão nacional e estadual do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**Subcláusula Segunda** — É de responsabilidade exclusiva e integral do Segundo Conveniente a autorização e pagamento de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**Subcláusula Terça** — O Segundo Conveniente ficará exonerado da responsabilidade pelo



atendimento ao paciente referenciado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento, dos serviços devidos, pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, ou a situação de urgência ou emergência.

## CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

Para cumprimento do objeto deste Convênio se obriga o Segundo Convenente a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação na Cláusula Segunda.

**Subcláusula Única** – O Segundo Convenente se obriga ainda a:

- a) Manter sempre devidamente preenchido e atualizado o prontuário médico dos pacientes e o serviço arquivo médico;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os paciente para fins de experiência;
- c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar aos pacientes ou aos seus responsáveis, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos previstos neste Convênio;
- e) Notificar à Secretaria de Saúde Municipal sobre eventual alteração na razão social ou de seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria ou estatuto; enviando à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão a Junta Comercial ou do Registro de Pessoas;

## CLÁUSULA SEXTA — DA REPONSABILIDADE CIVIL DO SEGUNDO CONVENTE

O Segundo Convenente é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurados a ampla defesa e o direito de regresso.

**Subcláusula Primeira** — A fiscalização ou o acompanhante da execução deste convênio pelo órgão fiscalizador competente não exclui, nem reduz a responsabilidade do Segundo Convenente nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Subcláusula Segunda** — A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO VALOR

O Município, através da Secretaria de Saúde e por recursos próprios e específicos, repassará, mensalmente, ao Segundo Convenente, valores correspondente aos procedimentos realizados no mês anterior, perfazendo o valor global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, na forma disposta no Cronograma de Desembolso e dentro dos limites fixados no Plano de Trabalho e na legislação municipal pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA— DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste Convênio correrão, no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento municipal : **0502.10.302.0634.2029 Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**, Fonte de Recursos: **1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde**.

**Subcláusula Única** — Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para este fim específico.

## CLÁUSULA NONA — DA APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- a) A liberação da primeira parcela deverá ser efetuada mediante o Relatório de Vistoria da Unidade Hospitalar firmada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para este fim, e da Declaração de Capacidade de Execução do Objeto firmado pelo Representante do Segundo Convenente, após comprovação dos procedimentos efetuados .
- b) A liberação das demais parcelas, deverão ser pagas conforme os procedimentos realizados no mês anterior, devendo o Hospital enviar a comprovação de realização dos mesmos



- b) observando o fluxo descrito abaixo para a liberação dos pagamentos:
- Até o quinto dia útil a ABEMP deverá encaminhar o Relatório de Execução Físico - Financeira (REC) do mês anterior, constando a descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas, procedimentos realizados e as informações dos usuários atendidos, bem como da comprovação do processamento correspondente no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA/DATASUS e demais documentos pertinentes;
  - Entre o quinto e décimo dia útil do mês, será realizada auditoria com base no Relatório de Execução e nos procedimentos realizados no mês anterior, sendo elaborado o Relatório de Auditoria Operacional, aferindo o numerário da parcela e atestando os resultados alcançados no período;
  - O Relatório de Auditoria Operacional deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para liquidação e pagamento do valor da parcela, sendo estabelecido até o dia 20 de cada mês como data limite para o pagamento;
  - Todos os laudos médicos para emissão da AIH deverão ser emitidos através do sistema informatizado, onde obrigatoriamente deverá constar a identificação do atendimento do SUS.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio, constando dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, no qual deverá conter os dados das atividades desenvolvidas, os usuários atendidos e as informações dos serviços efetivamente prestados;
- b) Cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relação analítica dos pagamentos das despesas decorrentes desse Convênio;
- d) Comprovantes de recolhimentos de tributos e/ou encargos sociais e trabalhistas, relativos a eventuais pagamentos de pessoal, com recursos oriundos deste Convênio, no período de vigência deste.

#### **CLÁUSULA ONZE — DO REAJUSTE**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Convênio .

#### **CLÁUSULA DOZE — DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Primeiro Conveniente da obrigação assumida de repassador dos valores constantes deste Convênio, dentro do prazo determinado, desobriga a Segunda Conveniente de prestar os serviços ora conveniados, até o efetivo repasse do valor respectivo, inclusive em casos de suspensão do repasse.

#### **CLÁUSULA TREZE— DO CONTROLE, AVALIAÇÃO / VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos componentes do SUS, mediante procedimento estabelecido nas cláusulas e condições deste Convênio, através da verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Subcláusula Primeira** — Sob os critérios definidos sem normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada *in loco*.

**Subcláusula Segunda** — Se for do interesse das partes a prorrogação deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações do Segundo Conveniente, para verificar se persistem as condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

**Subcláusula Terceira** — Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Segundo Conveniente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Subcláusula Quarta** — A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora Conveniados, não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante o Município ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Quinta** — A Conveniada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe



forem solicitados pelos serviços desta, designados para tal fim.

**Subcláusula Sexta** — Em qualquer hipótese é assegurado ao Segundo Conveniente amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA QUATORZE — DAS PENALIDADES

Fica a conveniada sujeita às multas previstas por infração de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitação e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**Subcláusula Primeira** — O valor da multa será descontado, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente na inexistência destes.

**Subcláusula Segunda** — O valor da multa indicada no *caput* desta Cláusula será de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do Convênio, estipulado na Cláusula Sétima deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINZE — DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio, o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem assim, os motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** — No caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para se consolidar a rescisão. Se nesse prazo o Segundo Conveniente negligenciar na prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser aplicada.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o **dia 02 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** — O partícipe que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Convênio.

**Subcláusula Segunda** — O termo de prorrogação será acompanhado do termo de vistoria.

#### CLÁUSULA DEZESSETE — DA REVISÃO / ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do presente Convênio poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Município, que poderá proceder alteração dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo, isto objetivando a adequação do pactuado às condições da demanda existente do município.

**Subcláusula Única** — Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZOITO — DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos, é o da Comarca de São Benedito – CE.

E, por estarem acordes, assinam o presente Convênio, lavrado na sede da Procuradoria Geral do Município, juntamente com as testemunhas, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

**SÃO BENEDITO-CE 02 DE MAIO DE 2023.**

---

LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
PRIMEIRO CONVENIENTE

---

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP  
ANTONIA ELISABETE SAMPAIO MATOS  
PRESIDENTE  
SEGUNDO CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 09/05/2023 17:27:04 - IP com nº: 172.16.2.57  
Autenticação em: [www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3177](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3177)



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 09/05/2023 17:27:04 - IP com n°: 172.16.2.57  
Autenticação em: [www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3177](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3177)





## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 059/2023

## PORTARIA N° 059/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o(a) Sr(a ) **PRISCILLA RODRIGUES DE BRITO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º045.610.273-60, RG N.º 2003028104370 SSP/CE, do cargo **SUPERVISORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE..

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de maio de 2023.

**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 060/2023

## PORTARIA N° 060/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o(a) Sr(a ) **ANTONIA DANIELLE GOMES NUNES**, inscrito (a) no CPF sob ° 026.815.673-51, RG N.º 2003028072265 SSP/CE, do cargo de **SUPERVISORA ADMINISTRATIVA, da SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de maio de 2023.

**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 061/2023

## PORTARIA N° 061/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1390/2023 de 20 de abril de 2023, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o(a) Sr(a). **PRISCILLA RODRIGUES DE BRITO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º, 045.610.273-60, RG N.º 2003028104370 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISORA ADMINISTRATIVA**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de maio de 2023.

**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 062/2023

## PORTARIA N° 062/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1390/2023 de 20 de abril de 2023, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o(a) Sr(a). **ANTONIA DANIELLE GOMES NUNES**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 026.815.673-51, RG N.º 2003028072265 SSP/CE, para exercer o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de maio de 2023.

**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 063/2023

## PORTARIA N° 063/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Saul Lima Maciel**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1390/2023 de 20 de abril de 2023, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente ).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o(a) Sr(a). **MIGUEL VICTOR RIBEIRO DE PAIVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 054.114.793-55, RG N.º20071872307 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de maio de 2023.

**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EQUIPE DE GOVERNO

**Saul Lima Maciel**  
Prefeito(a)

**Francisco Teixeira Jorge Filho**  
Vice-Prefeito(a)

**Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula**  
Secretaria da Educação Educação

**Diego Rodrigues Lima**  
Secretaria de Finanças

**Antonia Edilange Vieira Bezerra**  
Secretaria da Educação Educação

**Aridson de Mesquita Aragão**  
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

**Luis Carlos do Nascimento**  
Secretaria da Saude

**Agnes Goncalves de Aguiar Paula**  
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

**Giovanni de Castro Pacheco**  
Secretaria de Administração

**Diego Rodrigues Lima**  
Secretaria de Finanças

**Glaysen de Sousa Silva**  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

**Jaime Gomes da Fonseca Filho**  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

**Anita Saraiva Dorneles**  
Secretaria da Saude

**Silvane Marques da Silva**  
Gabinete do Prefeito

**Fernando Reutman Rodrigues Sales**  
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

**Mauro Martins Mota**  
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

**Lucielma Rodrigues de Medeiros**  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Jonh de Almeida Alves**  
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

